



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.500 - DE 16 DE MAIO DE 1.988.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituído pelo artigo 12, da Lei nº 1.815, de 08 de julho de 1.969, consubstanciado com a Lei nº 2.358 de 14 de setembro de 1.984, passa a ser a seguinte:

PADRÃO	REMUNERAÇÃO BÁSICA
01	Cz\$ 8.712,00
02	Cz\$ 9.663,00
03	Cz\$ 11.045,00
04	Cz\$ 12.284,00
05	Cz\$ 13.666,00
06	Cz\$ 15.048,00
07	Cz\$ 16.431,00
08	Cz\$ 17.813,00
09	Cz\$ 19.196,00
10	Cz\$ 23.343,00
11	Cz\$ 28.872,00
12	Cz\$ 35.784,00

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 31 da Lei nº 2.387, de 01 de julho de 1.985, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público municipal, passa a ser de Cz\$ 14.184,00 (Quatorze mil, cento e oitenta e quatro cruzados), e o salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cz\$ 8.712,00 (Oito mil, setecentos e doze cruzados),

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 20% (Vinte por cento) os proventos dos Inativos e as Pensões das Viúvas dos ex-servidores.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....
Art. 4º - É fixado em Cz\$ 5.228,00 (Cinco mil, duzentos e vinte e oito cruzados) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores municipais não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07 de maio de 1.974.

Art. 5º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1.913 de 16 de maio de 1.972, passa para Cz\$ 295,90 (Duzentos e noventa e cinco cruzados e noventa centavos).

Art. 6º - A Tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pela Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, e Lei nº 2.329, de 21 de dezembro de 1.983, passa a ser a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO

CC 1	Cz\$ 6.336,00
CC 2	Cz\$ 7.604,00
CC 3	Cz\$ 8.871,00
CC 4	Cz\$ 10.138,00
CC 5	Cz\$ 12.672,00
CC 6	Cz\$ 22.176,00
CC 7	Cz\$ 31.680,00
CC 8	Cz\$ 63.360,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG 1	Cz\$ 3.168,00
FG 2	Cz\$ 3.802,00
FG 3	Cz\$ 4.436,00
FG 4	Cz\$ 5.069,00
FG 5	Cz\$ 7.920,00
FG 6	Cz\$ 11.088,00
FG 7	Cz\$ 15.840,00
FG 8	Cz\$ 31.680,00

Art. 7º - As tabelas constantes dos artigos 1º e 6º aplicam-se aos Cargos e Funções correspondentes que integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 8º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 1.988.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 16 de maio de 1.988.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA
Secretária Geral

Erny Carlos Heller
ERNY CARLOS HELLER

- Prefeito -